

Pedidos de esclarecimento

RFP: 01/2025

Projeto: Perímetro Irrigado do Jaíba MG (Etapas 3 e 4)

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	15/01/2025	O item 3.4 do "ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PMO)" especifica o conteúdo do Relatório Mensal de PMO. No entanto não verificamos no "ANEXO 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PMO" o respectivo campo para ser inserida a remuneração associada a esse produto. Considerando que a CONTRATADA terá custos associados às atividades que compõe a elaboração desse relatório, é imprescindível que sejam previstos pagamentos mensais para esse produto. Nesse sentido, solicitamos que seja inserido campo específico para essa remuneração no "ANEXO 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PMO".	A remuneração para a empresa que atuar no escopo de PMO deve seguir o dispostos no ANEXO 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PMO, não havendo remuneração específica para o Relatório Mensal de PMO, mas sendo remunerada em todos os demais produtos/marcos indicados no ANEXO 2B. Destaca-se que o Relatório Mensal de PMO, assim como as demais atribuições descritas no ANEXO 1B, são obrigações contratuais da instituição estruturadora, estando sujeita a sanções e penalidades em eventual descumprimento destas atividades.
2	17/01/2025	Tendo em vista o disposto no item 2.4 da RFP, e considerando que a Empresa recebeu a RFP, entendemos que a Empresa poderá apresentar propostas para os dois escopos de trabalho relativos ao Projeto, ambos objeto da RFP, a saber, a Gestão do Projeto ("PMO") e a estruturação do Projeto ("Estruturação"), em consórcios separados com composições distintas, para cada um desses escopos, desde que (i) em um dos consórcios, a Empresa configure como líder, na qualidade de destinatário da RFP; e (ii) no outro consórcio, outra empresa, que também tenha sido destinatária de RFP, assuma a posição de líder do Consórcio. Favor esclarecer se nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor explicar.	O entendimento está parcialmente correto. A mesma empresa ou consórcio de empresas podem apresentar propostas para os dois escopos de trabalho ("PMO" e "Estruturação"), podendo ter o mesmo líder de consórcio nas duas propostas, ou não, caso seja respeitada a mesma composição do consórcio e observadas as demais regras previstas na RFP. Importante reforçar que, caso o consórcio, com mesma composição de empresas, seja vencedor nos dois escopos, a decisão de escolha dos serviços a serem prestados no âmbito da estruturação será da Gestora do FDIRS, conforme item 2.5 da RFP.
3	17/01/2025	Ao ensejo, solicitamos a extensão de prazo para apresentação da proposta em 15 (quinze) dias, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de composição, organização e negociação comercial com outras empresas.	O prazo para apresentação das propostas não será prorrogado.
4	21/01/2025	Solicita-se, gentilmente, esclarecimento a respeito da data limite para a entrega da documentação. Referido esclarecimento faz-se necessário tendo em vista que, no preâmbulo do RFP, há a informação de que a entrega deve ocorrer até dia 28/1, enquanto, no cronograma inserido na primeira página deste arquivo, no formato de tabela, há a indicação de que a data correta seria 31/1.	A data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59
5	21/01/2025	O item 3.2.2. da RFP prevê que os documentos da Proposta Comercial deverão ser enviados exclusivamente por meio de formulário customizado para cada Concorrente, especificamente criado para fins de recebimento da Proposta Comercial, cujo link de acesso estaria inserido no corpo do e-mail da convocação para a participação na seleção. No entanto, não foi possível localizar referido link, razão pela qual solicita-se, gentilmente, a sua disponibilização.	O link não será utilizado. As propostas deverão ser enviadas via e-mail.
6	21/01/2025	Com relação ao envio da proposta comercial, que se dará por meio de link, solicitamos acesso ao respectivo link para encaminhamento	O link não será utilizado. As propostas deverão ser enviadas via e-mail.
7	21/01/2025	No preâmbulo do edital consta que o prazo para envio da documentação é até 28/01/2025. Na mesma página, no quadro de cronograma, consta que a data limite para recebimento das propostas é dia 31/01/2025. Favor confirmar a data final para envio da documentação por parte das empresas interessadas	A data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59
8	21/01/2025	De acordo com o Edital, a data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59, está correto nosso entendimento?	A data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59
9	21/01/2025	No Anexo 3A, item 4.4, o quadro apresenta lacuna de pontuação para projetos com CAPEX entre R\$ 200 milhões e R\$ 500 milhões. O intervalo passa diretamente de 'até R\$ 200 milhões' para 'entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão'. Poderiam esclarecer como esses casos intermediários devem ser tratados no critério de pontuação?	Considerar para item 4.4 do Anexo 3A, item 7.4 do Anexo 3A e item 6.4 do Anexo 3B, a seguinte revisão: - De "Valor de investimento (CAPEX) entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão" - Para "Valor de investimento (CAPEX) entre R\$ 200 milhões e R\$ 1 bilhão"
10	21/01/2025	No item 4.1 do referido Edital, especificamente o trecho "(iii) projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) para implantação ou ampliação de instalação(ões) integrante(s) de 9 sistema(s) de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário para atendimento, no mínimo, a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, no Brasil ou no Exterior" do critério T1, entendemos que o número 9 foi incluído erroneamente na descrição, devendo, portanto, ser suprimido.. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
11	21/01/2025	Os anexos 3A e 3B indicam que "não serão aceitas experiências que não sejam para um novo projeto de concessão comum ou PPP". Sobre esse ponto, entendemos que contratos de programa concedendo o serviço de abastecimento de água/ou esgotamento sanitário do município para companhias estaduais de saneamento, que caracteriza a delegação dos serviços, devem ser considerados como concessão comum, assim como a renovação de um contrato de programa ou de concessão se caracteriza como nova delegação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Não serão aceitas experiências referentes a renovação de contratos de programa ou de concessão. Para um projeto/experiência ser aceito, devem ter sido executadas as etapas envolvendo a elaboração dos estudos e a licitação do referido projeto.
12	21/01/2025	Diante do exposto, solicitamos a concessão de prorrogação de 15 (quinze) dias no prazo para envio das propostas, fixando-se a nova data-limite para 12 de fevereiro de 2025. Tal medida contribuirá para assegurar a viabilidade de elaboração de uma proposta robusta e alinhada às especificações da RFP.	O prazo para apresentação das propostas não será prorrogado.
13	22/01/2025	Referente ao item 5.2. RELATÓRIO DE MERCADO/DEMANDA subitem 5.2.4. Projeção da demanda, pergunta-se: Deverá ser considerada a Projeção da demanda de água apenas? Ou todos os produtos envolvidos na cadeia produtiva? Por exemplo: Fertilizante, Terras, Assistência técnica (Hidráulica e suporte à cultura), ocupação, culturas? Desta forma, se cultura for incluído, qual o limite de culturas e para qual horizonte?	O entendimento não está correto. A projeção da demanda não se limita apenas a água, vide informações indicadas no item 5.2.4. O estudo de demanda também deve considerar outros aspectos relevantes ao projeto, como os produtos e serviços a serem comercializados, incluindo a produção agrícola.
14	22/01/2025	Considerando o item 5.3 e 5.3.9. "A INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA deverá realizar contato com os órgãos ambientais para submissão e comprovação da conformidade ambiental e legislativa do PROJETO. Em tempo hábil, para o planejamento e readequações, antes do início das execuções das atividades de engenharia, garantindo o bom andamento do cronograma." Pergunta-se: Nesse sentido, o que deverá ser submetido ao órgão? No nosso entendimento, o escopo da presente RFP não contempla o desenvolvimento de EIA/RIMA. Está correto o entendimento?	Ficará a cargo da Instituição Estruturadora definir a documentação que será apresentada aos órgãos ambientais, considerando a documentação que esteja disponível durante os estudos do projeto. Deve ser elaborado um Estudo Ambiental considerando o escopo de atividades indicadas no item 5.3 do ANEXO 1A
15	22/01/2025	Referente à composição de empresas para formação de consórcio e atendimento da Qualificação Técnica. Pergunta-se: Entendemos que uma empresa do Consórcio pode apresentar Atestado e/ou documento comprobatório de experiência para pontuar em diferentes critérios do ANEXO 3A, ou seja, um mesmo documento pode atender aos critérios de modelagem Técnica e de modelagem Econômico-financeira, por exemplo. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Pode ser apresentado um mesmo atestado e/ou documento comprobatório para diferentes critérios, mas a experiência será avaliada, em cada critério, conforme os requisitos de pontuação de cada critério.

16	23/01/2025	Solicito informações sobre o procedimento de cadastro no FDIRS, com objetivo de concorrer a Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a estruturação de projeto de Concessão do Perímetro Irrigado do Jaíba/MG. No Edital estabelece a necessidade de um cadastro prévio: 2.1. Somente poderão participar do presente processo seletivo, como Concorrentes, as instituições estruturadoras previamente cadastradas no Cadastro de Habilitação previsto no art. 13 da Política de Seleção e para as quais a GESTORA DO FDIRS tenha enviado a RFP, bem como instituições estruturadoras que venham a formar Consórcios com os destinatários da RFP.	Conforme previsto nos itens 2.1 e 2.2 da RFP, é permitida a formação de consórcios de pessoas físicas e/ou jurídicas, integrantes ou não do cadastro de habilitação do FDIRS, desde que atendam, para as respectivas especialidades, aos critérios de habilitação estabelecidos na RFP. Entretanto, o item 2.2.1, II, menciona que "a líder do consórcio deverá estar previamente cadastrada no cadastro de habilitação do FDIRS no momento da submissão da proposta" Para que uma empresa seja cadastrada como instituição estruturadora, deverá observar as orientações descritas no endereço eletrônico: https://www.fdirs.com.br/estruturaacao-de-projetos/instituicao-estruturadora/
17	27/01/2025	Para os fins da apresentação de experiências de profissionais em modelagem jurídica de concessão comum ou PPP, conforme disposto no item 5.1 do Anexo 3B - Critérios da Proposta Técnica (PMO), entendemos que podem ser apresentadas experiências de diferentes profissionais vinculados ao escritório, limitadas a 4 (quatro) experiências. Dessa forma, Favor esclarecer se nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor explicar.	O entendimento não está correto. Para cada especialidade (PMO, Modelagem Econômico-Financeira, Modelagem Jurídica e Modelagem Técnica) devem ser apresentadas experiências para um único profissional. Devem ser indicados profissionais distintos para cada especialidade.
18	28/01/2025	A planilha em excel "Anexo 3.2A - Jaiba - Formulário de Experiências e Habilitações (Estudos)" está, aparentemente, em desacordo com o conteúdo do documento "ANEXO 3A - CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA (ESTUDOS)", relativamente a algumas das linhas que comportam a descrição das atestações apresentadas para fins de atendimentos dos Critérios C (experiências da empresa em modelagem técnica) e F (profissional com experiência em modelagem técnica), listados nos Itens 4.4. e 7.4. do Anexo, respectivamente. A aba "Capa", da planilha, indica que os campos que apresentarem validação de dados em lista devem ser respeitados e preenchidos com base nas opções disponibilizadas na lista. Com efeito, na linha "Modalidade da Concessão", presente nas abas "1. Experiência", "2. Experiência Profissional", e "3. Habilitação Técnica" da planilha, apenas são disponibilizadas as opções "Concessão Comum/Concessão Patrocinada (PPP)/Concessão Administrativa (PPP)". Já o Item 4.4., do Anexo 3A, no tema "Escopo" menciona "Projeto de Concessão ou PPP" e, também, "Outro" como uma das possibilidades possíveis. Em sendo assim, solicita-se que a opção "Outro" seja incluída como um dado possível na linha "Modalidade da Concessão", presente nas abas "1. Experiência", "2. Experiência Profissional", e "3. Habilitação Técnica" da planilha, ao menos em relação aos Critérios C e F.	Agradecemos o envio da contribuição, e disponibilizamos em anexo as versões atualizadas dos arquivos Anexo 3.2A e 3.2B, apenas contendo atualizações nas opções de preenchimento dos campos: Modalidade Concessão – adicionada a opção "Outros" Estágio do Projeto – adicionada a opção "Não Aplicável (N/A)" Foram revisadas opções de preenchimento para os campos das experiências técnicas/engenharia, sem alteração nas diretrizes e pontuação dos demais critérios conforme Anexos 3A e 3B. Ou seja, os critérios permanecem os mesmos, não afetando a pontuação das solicitações, apenas elucidando o preenchimento para os casos em que o atestado não se referir a Concessão ou PPP. Os arquivos .XLSX do formulário com as atualizações está disponível na página da RFP do Jaiba.
19	30/01/2025	Considerando a possibilidade de que a interpretação da empresa proponente sobre a aceitabilidade de determinada experiência seja distinta da interpretação da contratante, entendemos que poderá ser apresentada uma experiência adicional para a eventualidade de não aceitação de 1 das 4 experiências apresentadas em cada um dos itens (A, B, C, D e E), respeitando o fato de que a pontuação máxima seja obtida com o respectivo limite de experiências de cada item. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Deve ser apresentada a quantidade exata de experiências solicitadas para fins de pontuação na Proposta Técnica. No caso de apresentação de experiências adicionais, as mesmas não serão consideradas na avaliação.
20	31/01/2025	O item 5.4.16, do Anexo 1A – Especificações Técnicas (Estudos), indica que: "A INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA deve realizar levantamento planialtimétrico semicadastral com a identificação das propriedades que irão compor o PROJETO incluído a área, proprietário, dados do registro do imóvel, se for o caso, Cadastro Ambiental Rural – CAR". A esse respeito, entende-se que um levantamento planialtimétrico semicadastral representa um tipo de levantamento topográfico que combina os elementos planialtimétricos, bem como que o termo "semicadastral" indica que este levantamento inclui, além do relevo e contornos do terreno, alguns elementos cadastrais selecionados, tais como: limites aproximados da propriedade; construções existentes de porte significativo; árvores significativas; meio-fio e calçadas, e outros entes físicos relevantes. Considerando que esses elementos podem ser identificados por meio de imagens de satélite ou outro tipo de imageamento compatível com o prazo para desenvolvimento dos estudos, entende-se que as informações topográficas para subsidiar o estudo poderão ser construídas por meio da associação de bases/cartografia existente, imagens de satélite ou outro imageamento. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. Destacamos que devem ser utilizadas bases cartográficas atualizadas e complementadas por informações sobre a regularidade cadastral e propriedade do imóvel, bem como o levantamento de seus documentos cartorários, e outras atividades que sejam necessárias conforme identificado durante a estruturação do projeto, pela Instituição Estruturadora ou recomendada pela Gestora do FDIRS, observado o escopo de serviços previsto no Anexo 1A.

21	31/01/2025	<p>O item 5.4.17, do Anexo 1A – Especificações Técnicas (Estudos), estabelece que: "o RELATÓRIO DE ENGENHARIA deverá contemplar, adicionalmente, os seguintes aspectos:</p> <p>i. Estudos geotécnicos e geológicos como caracterização do solo e recomendações.</p> <p>ii. Topografia, geomorfologia, solos, clima, vegetação, publicações, mapas, fotografias aéreas, dados geotécnicos e outras.</p> <p>iii. Interpretação dos respectivos apontamentos.</p> <p>iv. Investigação em campo, englobando alternativas de traçado.</p> <p>v. A existência de processos relacionados à exploração mineral.</p> <p>vi. Estudos pedológicos obedecendo à metodologia, critérios e apresentação de resultados conforme especificações da EMBRAPA."</p> <p>Tendo em vista que levantamentos de dados para os estudos de engenharia, para subsidiar esse tipo de modelagem do projeto, podem ser baseados em informações existentes, coletas de dados secundários e pesquisa de campo (por meio de visitas de especialistas), entende-se que:</p> <p>i. Os estudos geotécnicos e geológicos poderão ser realizados a partir de mapeamentos geológico-geotécnicos e dados de campo existentes, tais como sondagens à percussão, poços de inspeção, geofísica e perfisagens sísmicas existentes. Nosso entendimento está correto?</p> <p>ii. Já há dados topográficos suficientes para a realização do projeto, cabendo à INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA, relativamente a estes dados, tão somente o seu tratamento, análise crítica e apresentação estruturada para subsidiar os estudos. Nosso entendimento está correto?</p> <p>iii. As investigações de campo se referem a visitas técnicas in loco para coleta das informações e documentos necessários à prestação dos SERVIÇOS. Nosso entendimento está correto?</p> <p>iv. A existência de processos relacionados à exploração mineral poderá ser obtida por meio de dados secundários publicados em órgãos e instituições oficiais. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>i. O entendimento está correto. Os documentos existentes deverão ser complementados pelas análises realizadas durante a estruturação do projeto, identificado pela Instituição Estruturadora ou recomendada pela Gestora do FDIRS, observado o escopo de serviços previsto no Anexo 1A.</p> <p>ii. O entendimento não está correto. A documentação existente será disponibilizada à Instituição Estruturadora, a qual deverá avaliar sua consistência e atualidade. Observado o escopo de serviços previsto no Anexo 1A, a Instituição Estruturadora deverá elaborar a documentação necessária à estruturação do projeto, incluindo análise e complementação sobre os documentos que venham a ser disponibilizados.</p> <p>iii. O entendimento está correto.</p> <p>iv. O entendimento está correto, observado o atendimento ao escopo de serviços previsto no Anexo 1A.</p> <p>v. O entendimento não está correto. As etapas 3 e 4 são objeto desta RFP. Os estudos pedológicos deverão contemplar, além da documentação existente, trabalhos de campo para reconhecimento e avaliação completa do solo, para submissão de análises laboratoriais, posteriormente. Nesta análise podem ser incluídas análises quanto às etapas 1 e 2 implementadas na região.</p>
----	------------	--	---